



## SENADO FEDERAL

### PARECERES N°S 887 E 888, DE 2015

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar* que institui o Grupo Brasil-Geórgia e dá outras providências.

### PARECER N° 887, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

Relator “ad hoc”: Senador **RAIMUNDO LIRA**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Georgia*.

O projeto foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora e a mim encaminhado para relatar em 11 de agosto de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º enumera os instrumentos por meio dos quais dar-se-á a cooperação interparlamentar, entre eles as visitas parlamentares; a realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de vários tipos; permuta de publicações e trabalhos sobre matéria

legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares; incentivo do aprofundamento das relações comerciais entre os países envolvidos, bem como outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Segundo estipula o art. 5º, as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Ademais, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados receberão comunicação com respeito a todas as reuniões, atas e atividades do Grupo (art. 6º).

Na Justificação, o autor destaca a instalação, no Parlamento Georgiano, de grupo de amizade com o Brasil no qual constam 20 (vinte) membros.

## II – ANÁLISE

Vem-se ampliando a participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano, em razão do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

Na Justificação, o Autor lembra que, no início da década de 1990, o Brasil reconheceu a independência da Geórgia, seguindo-se, dez anos mais tarde, a abertura recíproca de embaixadas, seguida de visitas de autoridades e a assinatura dos primeiros acordos para o estímulo das relações turísticas e comerciais mútuas. Nesse quadro, reveste-se de particular importância a atenção a ser dada pelos parlamentos nacionais às relações bilaterais nascentes.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Geórgia contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes problemas com que estes se defrontam bem como as soluções encontradas.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento da Geórgia.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, oferecendo apenas emenda de redação que modifica o inciso V do art. 3º, com o fito de harmonizá-lo gramaticalmente com o restante do referido dispositivo.

### **EMENDA Nº 1 – CRE**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 36, DE 2015**

*Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia.*

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, a seguinte redação:

**Art. 3º .....**

.....

V – incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

.....

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Raimundo Lira, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 27 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh Farias</i>	2. Telmário Mota (PDT) <i>Telmário Mota</i>
Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	1. João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	2. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	3. Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>	4. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD) <i>Hélio José</i>
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	1. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Tasso Jereissati (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>	3. José Serra (PSDB) <i>José Serra</i>
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	2. Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>

CONFERO com  
o original  
*JP*  
José Alexandre Gólio Mota da Silva  
Secretário  
Comissão de Relações Exteriores  
e Defesa Nacional

# **PARECER N° 888, DE 2015, DA COMISSÃO DIRETORA**

**RELATOR: Senador JORGE VIANA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, de autoria do Senador Aloysis Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Georgia e dá outras providências.*

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Jorge Viana, que produziu parecer favorável, cabendo ao Senador Raimundo Lira a relatoria *ad hoc*. No Parecer, a CRE destaca que:

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e salutar, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

E assinala, ainda, que “nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento da Geórgia”.

O Relatório foi aprovado na CRE em 27 de agosto de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

## **II – ANÁLISE**

Subscrevemos a análise feita na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, consequentemente, ao Brasil e à Geórgia como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

## **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, nos termos da emenda de redação oferecida pela Comissão de Relações Exteriores.

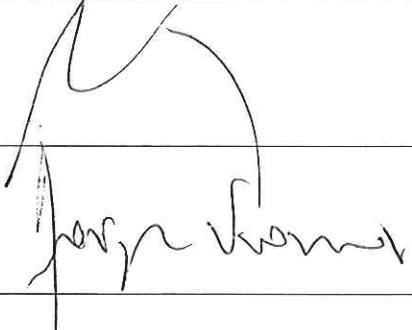
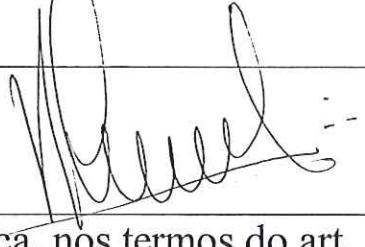
Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015

Senador Renan Calheiros , Presidente

Senador Jorge Viana , Relator

# 6<sup>a</sup> REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015  
11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 <sup>a</sup> Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	 

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16/09/2015

 Patrícia de Oliveira Nobrega

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa